

Congresso Mundial AIPPI de 2023 – Istambul **Resolução Adotada** **25 de outubro de 2023**

Resolução 2023 – Questão de Estudo – Responsabilidade Geral de Marketplaces On-line por Violações On-line de Direitos de Propriedade Industrial

Contexto:

1. Esta Resolução trata da responsabilidade civil (responsabilidade) de marketplaces on-line por violações on-line de direitos de propriedade industrial, em particular, de marcas, patentes e desenhos industriais. A violação de direitos autorais está fora do escopo desta Resolução.
2. Para os fins desta Resolução, o termo "marketplace on-line" (MO) inclui todos os tipos de plataformas on-line que oferecem bens e serviços de terceiros à venda, conectando ou facilitando a conexão entre terceiros vendedores e compradores, ou facilitando a execução de contratos, mesmo que o MO também ofereça produtos e serviços à venda em nome próprio. Esta Resolução não trata de ofertas de produtos e serviços pelos MOs em nome próprio.
3. Esta Resolução não trata da responsabilidade criminal, da responsabilidade dos marketplaces perante os consumidores em geral, ou de questões de direito internacional privado.
4. Foram recebidos 38 relatórios dos Grupos Nacionais e Regionais da AIPPI e Membros Independentes, contendo informações detalhadas e análises sobre as leis nacionais e regionais relacionadas a esta Resolução. Esses relatórios foram revisados pela Equipe do Relator Geral da AIPPI e condensados em um Relatório Resumido (que pode ser acessado em www.aippi.org).
5. Há um consenso geral quanto à necessidade de um regime especial de Direito Digital que visa garantir um equilíbrio entre os interesses dos MOs, cujo papel é essencial para o desenvolvimento do comércio eletrônico, e dos detentores de direitos de propriedade intelectual, que devem poder se beneficiar de proteções efetivas.
6. No Congresso Mundial AIPPI em Istambul em 2023, o tema desta Resolução foi debatido em mais detalhes por um Comitê de Estudo dedicado e novamente em uma Sessão Plenária com a presença de todos os membros, após o que a presente Resolução foi adotada pelo Comitê Executivo da AIPPI.

A AIPPI delibera que:

Regime especial de direito digital para marketplaces on-line

1. Os países devem adotar um regime especial de Direito Digital, oferecendo aos marketplaces on-line (MOs) portos seguros de responsabilidade do Direito Geral de Propriedade Intelectual (PI) e dos regimes do Direito Geral, levando em

consideração os fatores listados no item 2, e contanto que as condições listadas no item 3 sejam atendidas.

Fatores gerais a serem considerados para a aplicabilidade do regime especial de direito digital aos MOs

2) Para que o regime especial de Direito Digital seja aplicável, o MO deve manter um papel neutro ou passivo em relação às ofertas de venda exibidas em sua plataforma. Para avaliar o papel neutro ou passivo, os seguintes fatores não exaustivos devem ser levados em consideração e examinados caso a caso:

- O MO só presta aos vendedores terceiros serviços de hospedagem para as ofertas de venda deles.
- O MO não implementa controle sobre as atividades de vendedores terceiros.
- O MO não oferece serviços de promoção das ofertas de venda.
- O MO não oferece serviços de otimização de apresentações de ofertas de venda.
- O MO não oferece serviços de armazenamento e/ou envio de produtos.
- O usuário não tem a impressão de que o MO está fornecendo ou vendendo, em seu próprio nome ou por conta própria, os produtos ou serviços em violação. Essa impressão pode ser causada, por exemplo, se o MO não diferenciar suficientemente suas próprias ofertas de venda daquelas de vendedores terceiros, quando o MO também oferecer produtos à venda em seu próprio nome.

Requisitos para os MOs se beneficiarem do porto seguro de responsabilidade do regime especial de direito digital

3) Para que um MO possa se beneficiar dos portos seguros de responsabilidade, devem ser cumpridas as seguintes condições cumulativas:

- O MO não tem conhecimento do caráter infrator do produto oferecido à venda em seu marketplace.
- Ao obter conhecimento do caráter infrator do produto, o MO age rapidamente para remover o acesso às ofertas de produtos infratores.
- O MO fornece o seguinte:
 - Procedimento on-line de notificação e remoção e manutenção de remoções. Essa notificação fornecida pelo detentor dos direitos de propriedade intelectual deve ser uma notificação qualificada, e o suposto infrator deve ter a possibilidade de apresentar uma notificação qualificada em resposta.
 - Exclusão de vendedores terceiros em caso de ofertas repetidas de venda de produtos infratores.

- O MO monitora, a um padrão mínimo, as ofertas fornecidas por terceiros, e esse padrão deve variar de acordo com a tecnologia razoavelmente disponível para o MO em questão.
- O MO coleta o nome, endereço e dados de contato de vendedores terceiros e verifica se essas informações são precisas e estão atualizadas. O MO fornece diligentemente as informações dos vendedores terceiros ao detentor dos direitos de propriedade intelectual.

Tutelas

4) Se o regime especial de Direito Digital se aplicar com base na avaliação descrita no item 2 e o MO não cumprir todas as condições cumulativas estabelecidas no item 3, ele deve estar sujeito ao Direito Geral de Propriedade Intelectual e ao regime do Direito Geral, incluindo os remédios para violação oferecidos sob esses regimes.

5. Independentemente da responsabilidade do MO nos termos do Direito Geral de Propriedade Intelectual e/ou dos regimes do Direito Geral e/ou da capacidade do mesmo de se beneficiar dos portos seguros nos termos do regime especial de Direito Digital, o MO pode ser obrigado pelo Tribunal ou autoridades competentes a tomar medidas (por exemplo, liminares, para informar os compradores de produtos falsificados) para encerrar violações causadas por terceiros na sua plataforma.